



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6049, DE 2019

Dispõe sobre normas específicas para verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , de 2019
(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Dispõe sobre normas específicas para verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de ensino superior estabelecerão obrigatoriamente normas específicas para verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis, de forma a assegurar a reposição de conteúdos e possibilidade de horários e períodos de provas que sejam compatíveis com suas atividades.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares de estudantes em atividades das entidades estudantis que exijam seu deslocamento.

Art. 2º São vedados a expulsão em virtude de opiniões e atividade em entidade estudantil e o cancelamento de bolsas ou financiamentos, a partir do registro da candidatura a cargo de representação ou direção estudantil e, na hipótese de ser o estudante eleito, até um ano após o final do mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/19906.32978-44

JUSTIFICAÇÃO

A importância histórica do Movimento Estudantil vai além da defesa dos estudantes dentro e fora da Universidade – alcança a história de nosso País. Pode-se recordar, entre outros temas para os quais a atuação estudantil impulsionou ações no plano nacional, o ingresso do Brasil na segunda guerra mundial ao lado dos aliados, a criação da Petrobrás, os movimentos da Anistia e das Diretas, o *impeachment* do presidente Collor.

As atividades daqueles que têm funções nas entidades estudantis cumprem um importante papel de exercício da cidadania.

Desta forma, assim como a Lei Pelé prevê normas especiais para verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional e a Lei do Fundeb expressamente veda a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares de estudantes em atividades dos conselhos de acompanhamento e controle social do fundo, cabe reconhecer o importante papel dos dirigentes estudantis e a necessidade de criar regra para que não sejam prejudicados em sua trajetória acadêmica, tais como, se necessários, períodos e horários alternativos de realização de provas e vedação de práticas de intimidação e retaliação como a expulsão ou o cancelamento de bolsas ou financiamentos.

Ao olhar para o plenário desta Casa vejo diversos parlamentares, de diferentes legendas, que participaram do movimento estudantil.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para esta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

(PSB/PB)

